



Processo nº 16.436-4/2019
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2018
Relator Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 1º-6-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 90/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2018. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **16.436-4/2019.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), c/c o artigo 1º, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 2/2020 da ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil) e em sintonia com a Nota Técnica nº 2/2020 deste Tribunal, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que acolheu o voto-vista do Conselheiro Valter Albano, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.223/2020 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, referentes ao exercício de 2018, sob a gestão da Sra. Lucimar Sacre de Campos; **recomendando** ao Poder Legislativo do Município de Várzea Grande que, quando da deliberação destas contas anuais de gestão, **determine** ao Chefe do Poder Executivo que: **I)** adote as providências necessárias ao adequado controle de estoque de medicamentos e insumos hospitalares, visando evitar que a insuficiência de tais produtos seja utilizada como justificativa para contratação direta, bem como para que as futuras Dispensas de Licitação observem a fundamentação legal na qual a situação melhor se enquadra, conforme as hipóteses previstas no artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, e no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021; **II)** adote as providências necessárias para aprimorar o sistema de arrecadação dos créditos inscritos como dívida ativa, em consonância com a Lei nº 4.320/1964 e com a Lei Complementar nº 101/2000; **III)** adote as providências necessárias ao aprimoramento dos mecanismos de gestão patrimonial e à adequada elaboração do inventário de bens móveis e imóveis, de modo a assegurar a exata correspondência entre os valores levantados e os registros contábeis, a fim de que estes reflitam a realidade patrimonial do ente; **IV)** diligencie junto às



Secretarias Municipais competentes para que os sistemas de controle dos gastos com combustíveis e com peças e serviços de manutenção dos veículos possibilitem a emissão de relatório individualizado por veículo e equipamento, de forma integrada, a partir das informações consolidadas; e, V) diligencie junto aos Secretários Municipais a fim de que sejam adotadas as providências para atualização das instruções normativas de controle de estoque do Sistema de Compras, Licitações e Contratos, adequando aos parâmetros definidos no Decreto nº 65/2017.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Participaram da votação os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF, Presidente, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas